



PREFEITURA DE
SOBRAL

DECRETO N° 2072, DE 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O NOVO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reforma administrativa no âmbito do Município de Sobral, promovida pela Lei Municipal de n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que extinguiu a então Secretaria de Gestão, órgão administrativo responsável pelo gerenciamento do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários, instituído pelo Decreto Municipal de n° 1.666, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas das quais o Município de Sobral, por seus entes da administração direta e indireta, seja credor;

CONSIDERANDO também a necessidade de fomentar o incremento da arrecadação das receitas municipais de forma ampla, rápida e eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da implantação, no âmbito da pasta da Secretaria do Orçamento e Finanças, do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços bancários para pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal de tributos e demais créditos de natureza não tributária destinados à arrecadação de receitas municipais.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para arrecadação de tributos e demais receitas municipais passa a ser regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários será gerenciado pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários, na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal do Orçamento e Finanças autorizado a estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

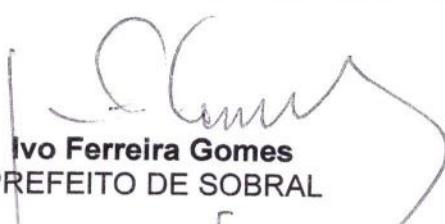




Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 1.666, de 16 de março de 2015.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


Ricardo Santos Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2072, DE 03 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS GERENCIADO PELA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para arrecadação de tributos e demais receitas municipais a ser disponibilizado aos devedores e contribuintes do Município de Sobral, Estado do Ceará.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Os procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante autorização do Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, devendo ser autuados em processo administrativo próprio, onde será elaborado o respectivo termo de referência e edital de convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo Único. A convocação pública para credenciamento da prestação dos serviços observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Município de Sobral e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação;
- II - Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, técnica;
- III - Celebração de Contrato de prestação de serviços entre o Município e as interessadas;
- IV - Divulgação da lista dos prestadores de serviços credenciados mediante divulgação nos órgãos públicos, publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º Por ato do Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, ora expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será constituída a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF, formada por três membros, dos quais pelo menos um deverá ser servidor público efetivo.

§1º A presidência da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF será atribuída pelo Secretário Municipal do Orçamento e Finanças a um dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, no mesmo ato constitutivo ou em ato separado.

§2º A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças -CPCSOF não será remunerada, e será renovada conforme a necessidade.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão se credenciar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste regulamento e dos editais específicos.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido à Secretaria do Orçamento e Finanças protocolizado no Sistema de Protocolo Único – SPU do Município de Sobral, indicando os serviços que se propõem a realizar.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo edital, de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que, após análise da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças – CPCSOF, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DA PROPOSTA

Art. 6º A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada.

§1º Os valores referentes aos serviços a serem prestados farão parte integrante dos editais específicos, os quais permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Credenciamento.

§2º O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada não asseguram direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo contribuinte do município de Sobral.

§3º Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se comprometeram, nos moldes estabelecidos através do edital de credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

DO JULGAMENTO

Art. 7º O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecido o seguinte:

I - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo a empresa atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

II - Na hipótese de existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo a interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

III - A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

IV - A interessada poderá apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

V - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria do Orçamento e Finanças, com parecer fundamentado, ao Secretário Municipal do Orçamento e Finanças, que por sua vez proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do respectivo edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem, observadas as seguintes condições.

I- A data de término do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços coincidirá com a data de término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II- Deferido o pedido de credenciamento e ratificado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, a Credenciada será convocada para firmar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III- Os serviços objeto do Credenciamento deverão ser realizados no Município de Sobral, reservando-se a Administração Municipal no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

IV- Após a realização do contrato, o Município de Sobral poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo ao contrato.

DO PAGAMENTO

Art. 9º A forma de pagamento será estipulada no edital de credenciamento, observada a legislação que trata da matéria e as peculiaridades das futuras contratações, bem como que:

I - Nos editais específicos de credenciamento constarão as dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria do Orçamento e Finanças;

II - As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de serviços serão empenhadas de acordo com o planejamento realizado pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

DAS SANÇÕES

Art. 10. Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. São obrigações mínimas das credenciadas:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital;

II - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

III - Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

IV - Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo rejeitar os pagamentos em caso de apresentação de título vencido, orientando o contribuinte nesta hipótese dirigir-se ao setor de arrecadação do Município de Sobral para emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

V - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos



prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias;

VI - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

VII - A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos nos editais específicos, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

VIII - A Administração Municipal poderá estabelecer ainda outras obrigações a serem observadas pelas Credenciadas no Edital específico de credenciamento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Administração Municipal terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

Art. 13. A Administração Municipal a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Art. 14. A Administração Municipal poderá estabelecer ainda outras condições a serem observadas na relação contratual no edital específico de credenciamento.